



~~João  
Silveira~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 373/87

AUTOR: JOSÉ GOMES - SEREADOR

ASSUNTO: "Dispõe sobre autorizações para  
o Executivo criar ou modificar  
funções e dá outras providências"



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

002  
1987

SECRETARIA

## PROJETO DE LEI N°. 373/87 DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

Dispõe sobre autorização para o Executivo criar ou modificar funções e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

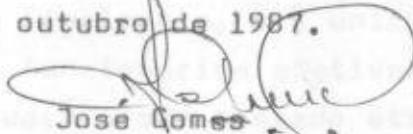
ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado, desde que não implique criação de cargos, a criar ou modificar funções, alterando-lhes a denominação, vinculação ou subordinação, proceder o seu remanejamento e praticar os atos necessários ao melhor aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal.

ARTIGO 2º.- Os reajustes ou atualização dos vencimentos ou salários de servidores ocupantes de cargos em comissão ou contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho são fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ ÚNICO.- Exclue-se do disposto no presente artigo o reajuste ou atualização de vencimentos dos funcionários efetivos que deverá ser autorizado por competente lei a ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

  
Jose Gomes

Vereador - Líder do P.F.L.

1. Ao assessor jurídico  
para opinar  
as causas.  
15. 14/10/87

2. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
Tavares

SECRETARIA

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo criar ou modificar funções e dá outras providências.

Como é sabido, tem sido motivo de inúmeras celeumas a fixação dos salários de servidores contratados pela C.L.T., bem assim dos ocupantes de cargos em comissão, cuja natureza de atribuições são bem distintas dos funcionários efetivos, que têm seus misteres fixados em lei.

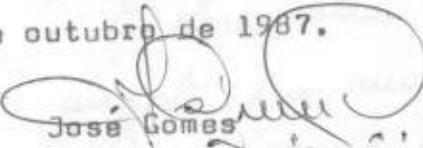
Para permitir melhor adaptação à realidade de fato dos quadros da Prefeitura é que o projeto visa autorizar o Chefe do Executivo a criar ou modificar funções, alterando-lhes a denominação, vinculação ou subordinação, permitindo assim a sua adaptação à dinâmica e realidades atuais.

Cumpre observar que o artigo 1º do Projeto exclui a possibilidade da criação de cargos, matéria que continua sendo da responsabilidade do Legislativo, permitindo apenas a alteração de funções, matéria que não depende de lei.

De outro lado, o projeto prevê também autorização para que o Executivo proceda aos reajustes ou atualizações dos salários ou vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão, tendo em vista a evolução e os índices econômicos fixados pelo Governo Federal que, a propósito, mensalmente vem alterando o Piso Salarial (ex-salário mínimo) dos trabalhadores brasileiros.

Finalmente, o § único do artigo 2º, ressalta que o aumento dos funcionários efetivos, como tradicionalmente é operado, continuará a ser operado através de competente aprovação desta Casa de Leis.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

  
José Gomes

Vereador - Líder do P.F.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 373/87 de autoria do Nobre Vereador José Gomes foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de outubro de 1987.

  
AMAURO GABRIEL VIEIRA

Assessor de Encadernação da Secretaria Administrativa

Sr. Presidente:

A presente proposta é meramente  
titular, emus verens.

Pelo artigo 1º, ficará o Executivo  
autorizado a criar ou modificar funções.

Segundo o artigo 27, §1º, inciso  
2, é da competência exclusiva do Prefeito a  
iniciativa dos projetos de lei que "criem cargos,  
funções ou empregos públicos, e aumentem venci-  
mentos ou vantagens dos servidores".

E' óbvio, além disso, que a criação  
de funções importa em aumento da despesa.

Os projetos de lei nessas condições  
também são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Na o artigo 2º, trata de delegar

as Prefeiti atribuives de seu competêncie.

De fato, segundo o disposto no artigo 2º, n.º X, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, "criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos" (Lei Orgânica dos Municípios).

O proposta, é verdade, trata, no referido artigo 2º, do reajuste ou atualização dos vencimentos salários de servidores ocupantes de cargos em comissão ou de pessoal efetivo.

Para que a proposta tivesse validade, necessariamente seria que o dispositivo em apreço establecesse as condições de reajuste, mediante critérios certos e apurados, desde que a atualização não fosse vinculada aos salários mínimos. Mas, nesse caso, esbarroaria a proposta com a proibição decorrente da aplicação do art. 27, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

A dourada Comissão de Justiça e Poderes melhor dirá a respeito.

Brasília, 19/10/87

Wenceslau



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº, 373/87 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica, e nesta data enca  
minho o mesmo ao Sr. Presidente para conclusão.  
Ibiúna, 26 de outubro de 1987.

ANAÚRI GABRIEL VIEIRA  
Assessor de Encarregado da Secretaria Administrativa

Em Voto, o parecer da assessoria  
jurídica, à leitura de justiça e  
Declaro.   
Dr. Vofman.

RECEBIDO 30/11/87  
ANAÚRI GABRIEL VIEIRA  
Assessor de Encarregado da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

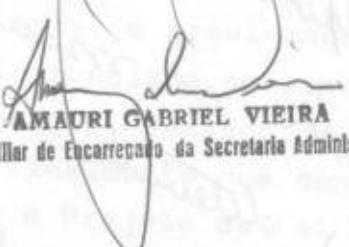
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que conforme Despacho exarado pelo Sr. Presidente nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº. 373/87 à Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 30 de novembro de 1987.

  
AMÁURI GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa.

NOMEIO COMO RELATOR O N.º LUIZ C. MACHADO  
IBIÚNA, 08 DE FEVEREIRO 1988

  
TRES. C. 2R.

  
Amáuri

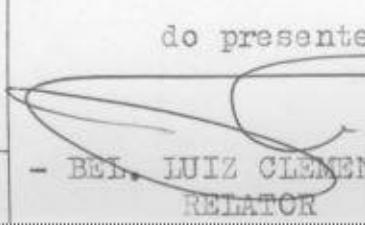
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 373/87.

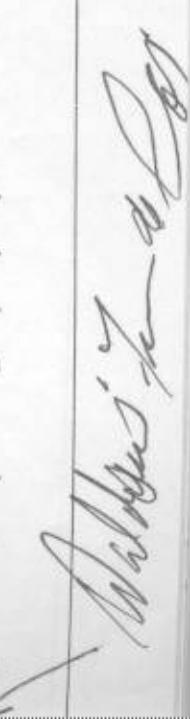
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CRIAR OU -  
MODIFICAR FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está comissão após a manifestação do -  
Ilustre Procurador Jurídico desta Casa, DR. Helio -  
Roque Villaça, onde o mesmo em seu parecer alegou -  
que o mesmo é inconstitucional, conforme fundamentos  
de fls., 04 e verso.

Pelo exposto somos pelo arquivamento -  
do presente projeto.

  
Ibiúna, 11 de março de 1988

- BEL. LUIZ CLEMENTE MACHADO - FAUSTO T. TECHIROGÜI-  
RELATOR PRESIDENTE

  
Amáuri

Tendo se en lista o pedidos,  
poder da dada Contro de festas e fedas,  
constituindo na manifestação de  
pes. 04, 04vº) detinuo o provimento  
do presente. Registar em livro próprio:  
IB. 11/03/88

1B-11/03/88

67



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 373/87 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação datado de 11 de março de 1988, sendo pelo arquivamento da propositura.

Certifico mais, o arquivamento da referida propositura foi anunciado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico finalmente que conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 373/87 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 15 de março de 1988.

*Mafalda Gabriel Nannf*  
Enc. da Secretaria Administrativa